TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **00.149/13**

Objeto: Termo Aditivo
Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Gestor Responsável: Ricardo Barbosa – Diretor Presidente
Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 18/2013 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 01 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0555 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº 114/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 16/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover a prorrogação da vigência do contrato por mais 60 dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.149/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº114/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 016/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover a prorrogação da vigência do contrato por mais 60 dias.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPjTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da ***1ª Câmara*** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;

c) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator